



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE - BA
13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 044/2017

Contrato de Prestação de Serviço por tempo determinado, que entre si firmam, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, pessoa jurídica de direito público interno com CNPJ sob o nº 13.845.896/0001-51, situada a Praça Getúlio Vargas, S/N Centro, Valente – Bahia, CEP.: 48890-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Marcos Adriano de Oliveira Araújo**, brasileiro, maior, agente político, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **E. E. Serviços Souza Cunha Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.450-0001/87, sediada a Rua Roberval Ramos, 57, Casa, Centro, Valente, CEP – 48.890-000, neste ato representado pelo seu sócio-gerente, o Sr.º **Edimar José Mota Cunha** brasileiro, Casado, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, 270, Casa, Bairro Dionísio Mota, Valente - Bahia, CEP – 48.890-000, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam e contratam com fundamento na Dispensa de licitação **Nº 07-023/2017 sobre o Processo Administrativo Nº127/2017** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, acordam que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FRETE DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE E RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS EM AMOSTRAS GRÁTIS PARA ESTE MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: O cumprimento do presente seguirá à descrição específica do(s) serviço (s) definido na abertura deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência a partir de **21/02/2017 até 31/12/2017**, podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito, no prazo mínimo de sessenta dias, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** receberá sucessiva o valor bruto global de **R\$ 7.522,10 (sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e dez centavos)**, pela prestação dos serviços, a serem pagos a cada mês, sendo retida na fonte referente aos impostos de renda de Pessoa Jurídica e ISS, dando tudo por bom firme e valioso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE efetuará o pagamento no valor acima descrito, que deverá ser creditado na conta corrente da **CONTRATADA**, dando tudo por bom firme e valioso.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

No caso da rescisão antecipada do presente, SEM JUSTA CAUSA, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra o valor correspondente ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do Artigo 25, Inciso II, da referida norma legal, conforme Processo administrativo 127/2017 e Dispensa n.º 07-023/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária especificada na Solicitação de Despesas do processo Licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE - BA
13.845.896/0001-51

05.07. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.035 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS

3.3.9.0.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

02 - Receita de Impostos e Transferências - Saúde 15%

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, III, V, parágrafo 3º e 25, II, parágrafo 1º e 26, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro da comarca de Valente - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, **CONTRATANTE E CONTRATADA** de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com duas vias de igual forma e teor.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Valente-Ba, 21 de Fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE VALENTE,
ESTADO DA BAHIA.**

CONTRATADA:

**E. E. SERVIÇOS SOUZA CUNHA
LTDA - ME**

Prefeito

Representante legal

Testemunhas:

Nome: *Alberti Sumães Silva*
CPF/RG: *913.028 625 - 53*

Nome: *Luciano Soares de Oliveira*
CPF/RG: *914 231 045 - 87*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE - BA
13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 044/2017

Contrato de Prestação de Serviço por tempo determinado, que entre si firmam, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, pessoa jurídica de direito público interno com CNPJ sob o nº 13.845.896/0001-51, situada a Praça Getúlio Vargas, S/N Centro, Valente – Bahia, CEP.: 48890-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Marcos Adriano de Oliveira Araújo**, brasileiro, maior, agente político, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **E. E. Serviços Souza Cunha Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.450-0001/87, sediada a Rua Roberval Ramos, 57, Casa, Centro, Valente, CEP – 48.890-000, neste ato representado pelo seu sócio-gerente, o Sr.º **Edimar José Mota Cunha** brasileiro, Casado, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, 270, Casa, Bairro Dionísio Mota, Valente - Bahia, CEP – 48.890-000, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam e contratam com fundamento na Dispensa de licitação **Nº 07-023/2017 sobre o Processo Administrativo Nº127/2017** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, acordam que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FRETE DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE E RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS EM AMOSTRAS GRÁTIS PARA ESTE MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: O cumprimento do presente seguirá à descrição específica do(s) serviço (s) definido na abertura deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência a partir de **21/02/2017 até 31/12/2017**, podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito, no prazo mínimo de sessenta dias, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** receberá sucessiva o valor bruto global de **R\$ 7.522,10 (sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e dez centavos)**, pela prestação dos serviços, a serem pagos a cada mês, sendo retida na fonte referente aos impostos de renda de Pessoa Jurídica e ISS, dando tudo por bom firme e valioso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE efetuará o pagamento no valor acima descrito, que deverá ser creditado na conta corrente da **CONTRATADA**, dando tudo por bom firme e valioso.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

No caso da rescisão antecipada do presente, SEM JUSTA CAUSA, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra o valor correspondente ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do Artigo 25, inciso II, da referida norma legal, conforme Processo administrativo 127/2017 e Dispensa n.º 07-023/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária especificada na Solicitação de Despesas do processo Licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE - BA
13.845.896/0001-51

05.07. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.035 – MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS

3.3.9.0.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02 - Receita de Impostos e Transferências - Saúde 15%

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, III, V, parágrafo 3º e 25, II, parágrafo 1º e 26, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro da comarca de Valente - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, **CONTRATANTE E CONTRATADA** de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com duas vias de igual forma e teor.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Valente-Ba, 21 de Fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE VALENTE,
ESTADO DA BAHIA.**

CONTRATADA:

**E. E. SERVIÇOS SOUZA CUNHA
LTDA - ME**

Prefeito

Representante legal

Testemunhas:

Nome: *Aliete Simões Silva*

CPF/RG: *913.028.625-53*

Nome: *Ruanano Santos de Oliveira*

CPF/RG: *914231043-87*